



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 014, DE 24 DE MAIO DE 1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a EMATER, bem como a subsidiar o transporte de calcário e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, com a finalidade de implementar no Município programa de estímulo ao produtor rural, destinado a incrementar a produção agrícola entre pequenos produtores.

Parágrafo único – O programa a que se refere este artigo, consiste na adoção de medidas visando a aplicação de calcário em terras sujeitas a este tipo de correção, para a qual concorrerão ações conjuntas a serem desenvolvidas entre produtores, EMATER e Município.

Art. 2º – Em função do convênio a ser formalizado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o transporte de calcário em caminhões próprios ou mediante o pagamento dos custos dos transportes diretamente aos transportadores, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º – Os produtores agrícolas beneficiados, serão obrigados a ressarcir o Município pelas despesas realizadas com transporte de calcário, devendo fazê-lo logo após a colheita da respectiva safra, em produtos “in natura”.

§ 1º – As partes poderão convencionar formas alternativas de pagamento que melhor atendam a interesses mútuos, resguardando-se o erário de eventuais insucessos da atividade econômica desenvolvida pelo agricultor em débito.

§ 2º – O preço do produto e a quantidade correspondente, no caso de pagamento “in natura”, serão estabelecidos no ato de assinatura de contrato de compromisso entre o Município e o beneficiário, com interveniência da EMATER em função dos preços então vigentes, corrigidos com as mesmas variações dos preços mínimos estabelecidos para o produto pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º – Os produtos obtidos pelo Município como ressarcimento pelas despesas efetuadas, serão utilizados no programa municipal de alimentação escolar, com o excedente, se houver, alienado mediante licitação.

Art. 5º – Os produtores a serem beneficiados pelo programa, deverão ser indicados pela EMATER, onde deverão ser previamente cadastrados, devendo aquele órgão estabelecer condições de ingresso ao programa, além de critérios de prioridade regionalizados segundo os tipos de cultura, absorção pelo mercado, estímulo de fixação pelo agricultor em sua propriedade e adequação dos custos às possibilidades financeiras do Município.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente, devendo o Executivo consignar nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias no caso do programa ultrapassar ao presente exercício financeiro.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 24 de maio de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal